O Advogado-Geral Adjunto do Estado, Dr. Roney Luiz Torres Alves da Silva, proferiu no Parecer abaixo o seguinte Despacho:
"Aprovo. Em 10/05/2012"

Procedência: Secretaria de Estado de Fazenda e Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Interessados: Secretaria de Estado de Fazenda e Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Número : 15.177
Data : 10 de maio de 2012

Ementa:

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO – REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA CRC-CEMIG – TERCEIRO PROGRAMA DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – DPL-MG – CRC/CEMIG - DOCUMENTAÇÃO QUE DEMONSTRA A VIABILIDADE DO PLEITO E A PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO – POSSIBILIDADE JURÍDICA DA FORMALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO ENTRE O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD E O ESTADO DE MINAS GERAIS.

PARECER AGE/SEPLAG N. 247/2012
Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo
Operação de Crédito Externo

Estado de Minas Gerais, 10 de maio de 2012.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO – REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA CRC-CEMIG – TERCEIRO PROGRAMA DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – DPL-MG – CRC/CEMIG - DOCUMENTAÇÃO QUE DEMONSTRA A VIABILIDADE DO PLEITO E A PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO – POSSIBILIDADE JURÍDICA DA FORMALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO ENTRE O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD E O ESTADO DE MINAS GERAIS.

RELATÓRIO

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, de operação de crédito, em moeda estrangeira, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, em valor equivalente a até US$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de dólares norteamericanos), destinados à reestruturação da dívida de responsabilidade do Estado oriunda do Termo de Contrato de Cessão de Crédito do Saldo Remanescente da Conta de Resultados a Compensar – CRC –, assinado com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG – em 31 de maio de 1995, ao amparo da Lei Federal n° 8 .724, de 28 de outubro de 1993, conforme art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.964, de 26 de dezembro de 2011.

Assim, será realizada a análise dos aspectos jurídicos-formais de conformidade do referido empréstimo com as exigências para este tipo de operação contidas na Constituição da República, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, bem como na Lei Estadual n° 19.964, de 2011, na Nota Técnica 017/12, Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública, Secretaria de Estado de Fazenda, e da Nota Técnica SCPPO n. 05/2012 e Nota Técnica SCCG n. 30/2012 da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Qualidade do

Gasto, desta SEPLAG, a fim de possibilitar o pedido de autorização perante a Secretaria do Tesouro Nacional para a contratação de empréstimo em questão.

É o relatório.

PARECER

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado de Minas Gerias de operação de crédito, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, em valor equivalente a até US$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de dólares norteamericanos), destinados ao Terceiro Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais – DPL-MG –CRC/CEMIG, visando a reestruturação da dívida de responsabilidade do Estado oriunda do Termo de Contrato de Cessão de Crédito do Saldo Remanescente da Conta de Resultados a Compensar – CRC, em atendimento ao disposto na Resolução n° 43, de 2001, do Senado Federal.

1.1 A Lei Estadual n.º 19.964, de 26 de dezembro de 2011, em seu art. 1.º, assim dispõe acerca da contratação de operação de crédito mencionada:

> Art.1° Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, em moeda estrangeira, com o Banco Internacional para Reconstruções e Desenvolvimento – BIRD – e o Banco Credit Suisse AG, em valor equivalente a até US$1.750.000.000,00 (um bilhão setecentos e cinquenta milhões de dólares norteamericanos), bem como com a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD –, em valor equivalente a até €300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), destinados à reestruturação da dívida de responsabilidade do Estado oriunda do Termo de Contrato de Cessão de Crédito do Saldo Remanescente da Conta de Resultados a Compensar – CRC –, assinado com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG – em 31 de maio de 1995, ao amparo da Lei Federal n° 8.724, de 28 de outubro de 1993, de que tratam os seguintes programas:
> I – Terceiro Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais – DPL-MG –CRCCEMIG, em valor equivalente a até US$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de dólares norteamericanos);
> II – Programa de Apoio aos Investimentos em Infraestrutura de Serviços Básicos do Estado de Minas Gerais – CRC-CEMIG, em valor equivalente a até €300.000.000,00 (trezentos milhões de euros);

> III – Programa de Reestruturação da Dívida CRC-CEMIG junto à banca privada internacional, em valor equivalente a até US$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de dólares norte-americanos).

1.2. No art. 2° da mesma lei está disposto que:

> Art. 2° As operações de crédito externas serão garantidas pela República Federativa do Brasil.
> § 1° Para obter as garantias da União com vistas às contratações das operações de crédito externo de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.
> § 2° As contragarantias de que trata o § 1° deste artigo compreendem a cessão de:
> I – direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, I, "a", e II, da Constituição da República, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, respeitada sua vinculação à aplicação especial, quando for o caso;
> II – receitas próprias do Estado, a que se referem os arts. 155 e 157 da Constituição da República, nos termos do § 4° do art. 167, acrescentado à Constituição da República pela Emenda Constitucional n° 3, de 17 de março de 1993.

1.3. Ademais, o art. 3.º da Lei n.º 19.964/2011 dispõe, ainda, que os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada serão consignados como receita orçamentária do Estado.

2. Conforme apontam os documentos que subsidiaram a presente análise, Nota Técnica n. 17/2012 da Subsecretaria do Tesouro Estadual, Secretaria de Estado de Fazenda, e da Nota Técnica SCPPO n. 05/2012 e Nota Técnica SCCG n. 30/2012 da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Qualidade do Gasto, desta SEPLAG, verifica-se que:

a) a operação de crédito foi autorizada por meio da Lei Estadual n.º 19.964, de 26 de dezembro de 2011, publicada em 27 de dezembro de 2011, que autorizou a contratação dessa operação de crédito pelo Poder Executivo Estadual até o limite de US$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de dólares norteamericanos), destinados à reestruturação da dívida de responsabilidade do Estado oriunda do Termo de Contrato de Cessão de Crédito do Saldo Remanescente da Conta de Resultados a

Compensar – CRC, assinado com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG – em 31 de maio de 1995;

b) os recursos da operação de crédito serão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF, conforme Nota Técnica SCPPO n. 05/2012 da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Qualidade do Gasto desta SEPLAG;

c) restou atestado que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN;

d) o Estado de Minas Gerais não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

e) o Estado de Minas Gerais, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

f) o Estado de Minas Gerais não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal:

- Não recebeu antecipadamente valores de empresa em que detém, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação em vigor; (Tendo como base os registros contábeis realizados pelos órgãos e entidades)

- Não assumiu direta nem indiretamente compromisso, confessou dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito; (Tendo como base os registros contábeis realizados pelos órgãos e entidades)

- Não assumiu obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens e serviços; (Tendo como base os registros contábeis realizados pelos órgãos e entidades)

- Não realizou operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

- Não concedeu qualquer subsídio ou isenção, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido, incentivos, anistias, remissão, reduções de alíquotas e quaisquer outros benefícios tributários tributários, fiscais ou financeiros, que não atendam ao disposto no §6.º do art. 150, e no inciso VI, e na alínea g do inciso XII do §2.º do art. 155 da Constituição Federal;

- Em relação aos créditos decorrentes do direito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de participação governamental obrigatória, nas modalidades de royalties, participações especiais e compensações financeiras, no resultado da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental ou zona econômica exclusiva, o Estado de Minas Gerais: **i)** Não cedeu direitos sobre os mesmos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo; **ii)** Não os deu em garantia ou captou recursos a título de adiantamento ou antecipação, cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo;

g) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, o Estado de Minas Gerais cumpre o disposto: a) no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e no § 2º, do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101/2000, bem como cumpre o disposto no inciso III, do art. 167 da Constituição Federal – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

h) em relação ao exercício corrente e ao anterior não foi constatada a existência de despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal (na forma do §2.º do art. 6.º da Resolução n.º 43/2001 – Senado Federal).

i) o Estado de Minas Gerais atende os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 – LRF;

j) O Estado de Minas Gerais, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/2011 a 12/2011.

DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") - Portaria 249/10
STN

Em Reais

DESPESA COM PESSOAL	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PUBLICO	TODOS OS PODERES
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**20.927.023.794,99**	**1.056.951.495,20**	**2.668.603.183,09**	**883.713.743,68**	**25.536.292.216,96**
Pessoal Ativo	11.818.933.644,87	779.161.229,11	1.956.809.820,88	683.694.415,62	15.238.599.110,48
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.526.865.238,63	277.790.266,09	711.793.362,21	200.019.328,06	9.716.468.194,99
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (Art. 18 § 1º da LRF)	581.224.911,49	-	-	-	581.224.911,49
Despesa de Pessoal a Apropriar	-	-	-	-	-
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	6.441.285.511,16	**251.307.900,55**	**814.433.402,74**	**294.733.200,81**	**7.801.760.015,26**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.215.830,98	2.819.249,92	-	39.950.378,90	43.985.459,80
Decorrentes de Decisão Judicial	115.397.065,76	-	-	-	115.397.065,76
Despesas de Exercícios Anteriores	80.661.246,31	145.153.515,65	277.556.126,59	147.213.285,82	650.584.174,37
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.244.011.368,11	99.526.700,28	535.441.960,45	107.569.536,09	6.986.549.564,93
Despesa de Carater Indenizatório	-	3.808.434,70	1.435.315,70	-	5.243.750,40
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	**14.485.738.283,83**	**805.643.594,65**	**1.854.169.780,35**	**588.980.542,87**	**17.734.532.201,70**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) (1)	37.284.183.547,59	37.284.183.547,59	37.284.183.547,59	37.284.183.547,59	37.284.183.547,59
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (III / IV * 100)	**38,85**	**2,16**	**4,97**	**1,58**	**47,57**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -	18.269.249.938,32	1.118.525.506,43	2.237.051.012,86	745.683.670,95	22.370.510.128,55
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	17.355.787.441,40	1.062.599.231,11	2.125.198.462,21	708.399.487,40	21.251.984.622,13

FONTE: Publicação dos Órgãos/Poderes

Elaboração: DCPA/SCCG/STE/SEF

k) Valendo-se das informações apresentadas na Nota Técnica SCPPO nº 05/2012 e Nota Técnica SCCG nº 30/2012 da Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, restou atestado que estão atendidas as disposições do inciso III do art.167 da Constituição Federal, conforme as informações constatadas abaixo:

- A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 prevê, na parte que dispõe sobre as operações de crédito do Anexo I – Metas Fiscais, a contratação de operação para reestruturação de dívida da CEMIG/CRC. No entanto, no momento da aprovação da Lei, os estudos ainda não haviam sido concluídos, razão pela qual não foi possível informar os valores exatos da operação.

- Com relação ao PPAG -2012/2015, exercício 2012, e à LOA - exercício de 2012, conforme se extrai da Nota Técnica SCPPO n. 05/2012 apresentada pela Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, não houve previsão específica da presente operação de crédito, entretanto, aduz que:

  - no tocante à receita, o procedimento para sua operacionalização no âmbito da execução orçamentária é simples, não dependendo de qualquer trâmite legal, mas, tão somente, de procedimentos burocráticos internos. Isso porque, quando do ingresso da receita de operação de crédito, será disponibilizada diretamente no sistema de administração financeira e orçamentária do Governo mineiro (Sistema Integrado de Administração Financeira e Orçamentária – SIAFI-MG) a classificação de receita específica e necessária para o registro dos recursos de cada operação de crédito. Ademais, registre-se que essa metodologia segue toda a normatização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN (órgão do Ministério da Fazenda) em relação à codificação que cada receita orçamentária deva receber.

  - em relação às despesas, o procedimento a ser utilizado para operacionalizar a execução das despesas do ponto de vista orçamentário será a realização de uma suplementação orçamentária. Esse procedimento é utilizado para despesas adicionais. Trata-se de um processo simples e que já possui autorização na Lei Orçamentária do Estado de Minas Gerais para que seja realizado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo (Lei Estadual nº 20.026, de 10 de janeiro de 2012):

    > Art. 8° – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no art. 1°.

> Parágrafo único – Não oneram o limite estabelecido no "caput":
> (...)
> II – as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

- Para o pagamento de juros e encargos dívida, estão previstos na Lei nº 20.026, de 10 de janeiro de 2012, de forma global, R$ 4.105.373.445,00 sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

l) O Estado, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto, conforme Relatório de Relatório Resumido Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre/2011 publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Fazenda:

   a. No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2011, o percentual de 12,29%, calculado sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000;
   b. No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2011, o percentual de 31,11%, calculado sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal.
   c. No art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000.

n) Consta que as despesas do Estado de Minas Gerais com Parcerias Público-Privadas (PPP), cujo demonstrativo encontra-se em anexo, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004.

ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2012 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2012		SALDO TOTAL
		No bimestre	Até o bimestre (b)	(c) = (a + b)
TOTAL DE ATIVOS				
Direitos Futuros				
Ativos Contabilizados na SPE				
Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I)				
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				
Contrapartida para Ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)	409.518.841,54	-	-	409.518.841,54
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	(409.518.841,54)	-	-	(409.518.841,54)
PASSIVOS CONTINGENTES				
Contraprestações Futuras				
Riscos Não Provisionados				
Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços Futuros				
Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Do Ente Federado	8.351.915,77	80.661.703,70	215.573.296,81	217.965.854,52	208.448.180,10	203.929.069,09	199.525.141,17	195.543.223,82	191.557.232,52	187.567.372,32	185.586.474,29
Contrato 007/2007 - Concessionária da Rodovia MG 050 S/A	6.630.170,17	10.943.765,00	10.392.943,18	10.392.943,18	10.392.943,18	10.392.943,18	10.392.943,18	10.392.943,18	10.392.943,18	10.392.943,18	12.405.536,54
Contrato 336039.54.1338.09 - Gestores Prisionais Associados S/A (GPA)	-	55.774.134,00	87.851.616,80	94.113.179,12	94.113.179,12	94.113.179,12	94.113.179,12	94.113.179,12	94.113.179,12	94.113.179,12	94.113.179,12
Contrato s/n Minas Cidadão Centrais de Atendimento S/A	1.721.745,60	13.943.804,70	14.821.477,05	15.077.496,47	15.328.660,62	15.575.055,99	15.816.855,54	16.054.405,18	16.287.877,89	16.517.483,68	16.743.457,29
Contrato s/n Minas Arena - Gestão de Instalações Esportivas S/A	-	-	102.507.259,79	98.382.235,75	88.613.397,18	83.847.890,81	79.202.163,34	74.982.696,34	70.763.232,34	66.543.766,34	62.324.301,34
TOTAL DAS DESPESAS	8.351.915,77	80.661.703,70	215.573.296,81	217.965.854,52	208.448.180,10	203.929.069,09	199.525.141,17	195.543.223,82	191.557.232,52	187.567.372,32	185.586.474,29
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	37.284.183.547,59	38.861.304.511,65	40.505.137.692,50	42.218.505.016,89	44.004.347.779,10	45.865.731.690,16	47.805.852.140,65	49.828.039.686,20	51.935.765.764,93	54.132.648.656,79	56.422.459.694,97
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,02	0,21	0,53	0,52	0,47	0,44	0,42	0,39	0,37	0,35	0,33

Fonte: Siafi/MG, SEF/STE/SCCG/DCPA e Unidade de PPP - Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDE), 28/mar/2012, 10h20m

Superintendência Central de Contabilidade - SCC
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
scc@fazenda.mg.gov.br

o) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, restou atestado que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

p) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, restou declarado que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

q) Declaram, ainda, na forma da Nota Técnica SCCG n. 30/2012, da Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, sob as penas da Lei, as autoridades que aprovam o presente parecer, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Ente, contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

CNPJs	Nome da Entidade	Tipo de Administração
16.745.465/0001-01	ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
17.516.113/0001-47	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.585.681/0001-10	AUDITORIA GERAL DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.389.126/0001-98	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.599.094/0001-80	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.715.327/0001-51	ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.199.738/0001-71	ESCRITORIO DE PRIORIDADES ESTRATEGICAS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
69.293.421/0001-54	ESCRITORIO DE REPRESENTACAO GOVERNO MINAS GERAIS SAO P	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.635.840/0001-44	FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.315.194/0001-09	GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINARIO P/DESEN	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
19.137.280/0001-02	MINAS GERAIS COORDENADORIA APOIO ASSIST PES DEFICIENTE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
18.715.565/0001-10	MINAS GERAIS GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
19.138.890/0001-20	MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
18.715.599/0001-05	MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
18.715.516/0001-88	MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
18.715.615/0001-60	MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
18.715.581/0001-03	MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.256.298/0001-44	OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
18.715.532/0001-70	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
16.695.025/0001-97	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
20.971.057/0001-45	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
18.788.398/0001-38	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

18.788.398/0011-00	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
18.788.398/0016-14	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
18.715.573/0001-67	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTEC	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.237.191/0001-51	SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELACOES INSTI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
19.377.514/0001-99	SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SU	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.487.631/0001-09	SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.480.378/0001-53	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.475.097/0001-02	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.465.167/0001-41	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.631.821/0001-38	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.475.103/0001-21	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.461.142/0001-70	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.243.160/0001-03	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.500.589/0001-85	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
00.957.404/0001-78	SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTAVEL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.235.618/0001-82	SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DE MINAS GE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
21.154.554/0001-13	TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
21.154.877/0001-07	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
16.866.394/0001-03	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

q) em cumprimento ao que determina o Anexo C do Modelo de Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo para operações com garantia da União, MIP, atestam as autoridades que aprovam este parecer o cumprimento de outros requisitos exigidos pela legislação ou Constituição própria do ente, ou outras informações ou observações julgadas importantes.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, tendo por base o art. 1.º da Lei n.º 19.964, de 2011, opina pela inexistência de óbice à formalização da operação de crédito a ser celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

É o parecer.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2012.

TÉRCIO LEITE DRUMMOND
Procurador do Estado
Assessor Jurídico-Chefe da SEPLAG
OAB/MG 90.777 - MASP 1.128.354-6

"APROVADO EM: 10/05/12"
SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Procurador Chefe da Consultoria Jurídica
Masp 598.222-8 - OAB/MG 62.597

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Belo Horizonte, de 2012.

Governador do Estado de Minas Gerais
Representado pelo Secretário de Estado de Fazenda, conforme Decreto Estadual n.º 37.153, de 09 de agosto de 1995.

Leonardo Maurício Colombini Lima,
Secretário de Estado de Fazenda

Plínio Salgado
Controlador-Geral do Estado